



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS Nº 078/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 042/2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa M. F. DE AGUIAR SEGURANÇA ELETRÔNICA, inscrita no CNPJ n.º 15.472.610/0001-65, com sede na Rua Alberto Bernardini de Aragão, n.º 204, sala 01, Bairro Santa Felicidade, Cascavel - PR, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Marcio Francisco de Aguiar, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Cível RG n.º 15610837 SSP/MT e CPF n.º 018.613.421-52, residente e domiciliada na Rua Alberto Bernardini de Aragão, n.º 215, Bairro Santa Felicidade, Cascavel - PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Do objeto: **Contratação de Empresa para fornecimento, instalação e configuração de sistema de monitoramento por câmeras de segurança, para atender as Secretarias de Obras, Urbanismo e Transportes e Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras – PR.**

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial n.º 042/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira - O Preço para a execução do objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 50.885,00 (Cinqüenta mil e oitocentos e oitenta e cinco reais)**. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Parágrafo único: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico contabilidadesj123@gmail.com.

Cláusula Quarta - Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato tem como prazo de vigência até **16 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado pela



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações:						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2022	1380	05.001.12.361.0006.1034	103	4.4.90.52.00.00	Do Exercício	
2022	1390	05.001.12.361.0006.1034	105	4.4.90.52.00.00	Do Exercício	
2022	3010	07.001.15.452.0008.1068	0	4.4.90.52.00.00	Do Exercício	
2022	3020	07.001.15.452.0008.1068	501	4.4.90.52.00.00	Do Exercício	

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: Os equipamentos deverão ser entregues/instalados nos seguintes endereços: Pátio de máquinas da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes - Rua Tiradentes nº 1010. Escola Municipal Regente Feijó - Rua Francisco Ângelo, 985. CMEI Professora Luciana Brum - Rua Sete de Setembro, nº 1-A. Secretaria de Educação - Rua Sete de Setembro, nº 1. O prazo de entrega/instalação dos produtos/serviços é de **até 30 (trinta) dias**, após a emissão da ordem de serviços e/ou requisição de compras.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



Parágrafo Único: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia do produto, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

Cláusula Nona - O acompanhamento da entrega dos produtos/serviços ficará a cargo dos servidores responsáveis, conforme a **Portaria nº 134/2022**. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos servidores **Sr. Douglas de Alencar Colombelli e Sra. Regina Helena Dapper Fagundes**, de acordo com as Secretarias Solicitantes, aos quais competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

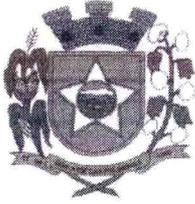
Cláusula Décima - Das alterações - As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Primeira – Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Segunda- Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, 16 de Setembro de 2022.


MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Nelton Brum)
Contratante

Assinado de forma digital por MARCIO FRANCISCO DE
AGUIAR:01861342152
Dados: 2022.09.18 09:53:10 -03'00'

M. F. DE AGUIAR SEGURANÇA ELETRÔNICA
(Marcio Francisco de Aguiar)
Contratado

Testemunhas:



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 078/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2022.**

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento, instalação e configuração de sistema de monitoramento por câmeras de segurança, para atender as Secretarias de Obras, Urbanismo e Transportes e Educação, Cultura e Esportes do Município de São José das Palmeiras – PR.

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: M. F. DE AGUIAR SEGURANÇA ELETRÔNICA.

VALOR: R\$ 50.885,00 (cinquenta mil e oitocentos e oitenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 16 de Dezembro de 2022.

São José das Palmeiras, em 19 de Setembro de 2022.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal